



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.528 / 2022
de Folhas 01
Total de Folhas 09
Gh
Responsável

LEI Nº 3.528 DE 23 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação “Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima.””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.628/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.528, de 23 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3528 12022
nº de Folhas 03
Total de Folhas 09
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

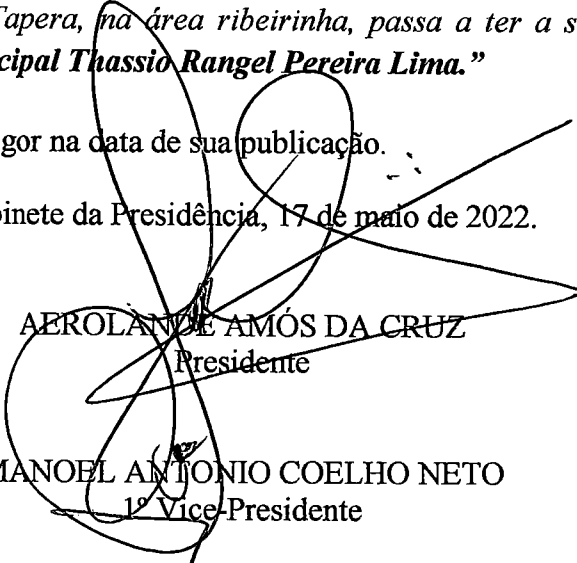
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação “Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima.””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

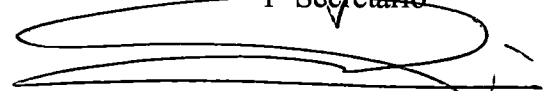
Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2022.


AEROLANDO AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente


RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário


GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Si nº 3.528 / 2022
nº de Folhas 04
Total de Folhas 09
Ch.
Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

1º votação
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 17/05/2022

Projeto de Lei n.º 006/2022.

2º votação
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 17/05/2022

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUDO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.505 de 16 de março de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3528 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 09
Gh
Responsável

MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI 006 /2022.

Petrolina (PE), 04 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal, realizando a adequação de nome de prédio público.

Esclarecemos que o equipamento público em destaque deixou de ser apenas um anexo escolar, passando a ser de fato uma escola, com autonomia funcional, sendo necessária a modificação do nome, conforme proposto no presente Projeto de Lei, permanecendo as honras realizada ao homenageado.

Ante o exposto, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.528 / 2022
№ de Folhas 06
Total de Folhas 09
Ch
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: *Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022 protocolado nesta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *“Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências”*.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende denominar o prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha de **Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima**.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022, a presente proposta visa a adequação de nome de prédio público, localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, Petrolina – PE.

Como cediço, a dicção do art. 11, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal determina ser de competência municipal legislar sobre assunto de interesse local, entre eles o de denominar edifícios e bens públicos. Com efeito, ao que consta na Lei Orgânica não há iniciativa exclusiva para o processo legislativo de denominação de prédios e bens públicos.

Ademais, é importante aqui destacar que a matéria de denominação de bens públicos **não é de iniciativa reservada**. Note que a mesma não se encontra no rol inculcido nos art. 40 e 41, ambos da Lei Orgânica Municipal, onde se destacam as hipóteses de iniciativa reservada. Em termos claros, a iniciativa de tal proposta pode ser tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

Neste passo, é importante registrar que o projeto de lei ora analisado destacou que o equipamento público deixou de ser apenas um anexo escolar, passando a ser de fato uma escola, com autonomia funcional, sendo necessária a modificação do nome, conforme proposto no presente Projeto de Lei, permanecendo as honras realizada ao homenageado.


Diante do que foi exposto nos motivos apresentados no projeto e no seu mérito ora analisado, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENÉZES BATISTA

Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Diário nº 3.528 / 11/2022
nº de Folhas 07
Total de Folhas 09
Ch
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Diário nº 3.528 12/2022
nº de Folhas 08
Total de Folhas 09
Ch. _____
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 3.505/2022, passando o equipamento público a ter o nome de Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende dá denominação de prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, Petrolina-PE.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende dá nova denominação prédio público, especificamente o então Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima, para **Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima**.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2022, a presente proposta dispõe sobre nova denominação do então Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima, para Escola Municipal Thassio Rangel Pereira Lima.

Analisando o aspecto técnico da proposta, o presente Projeto de Lei acertadamente respeita o disposto no art. 11, inciso XII da Lei Orgânica que estabelece ser competência municipal a denominação de edifícios e bens públicos.

Com efeito, não há nos art. 40 e 41, ambos da Lei Orgânica Municipal a indicação de que a matéria (denominação de bens públicos) seja de iniciativa reservada de um dos poderes municipais, podendo, portanto, a iniciativa de tal proposta ser tanto do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo.

Noutro passo, foi devidamente motivado o projeto em análise.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.


Vereador **ALEX SANDRO DE JESUS GOMES**
Relator


Vereador **GATURIANO PIRES DA SILVA**
Presidente


Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.578 / 11 / 2022
Número de Folhas 09
Total de Folhas 09
Ch.
Responsável